



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS – FUNCATE.

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, inscrito no CNPJ n° 01.263.896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria n° 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS — FUNCATE, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, Dr. Josiel Urbaninho de Arruda, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.217.848-**, com mandato de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2023, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de março de 2019, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 67/2022, publicada no DOU de 02 de maio de 2022, DOU nº 81, Seção 1, página 52, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado na forma do art 1º da Lei nº 8.958/1999 c.c. o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/201, e tem por objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio FUNCATE no projeto de prestação de serviços técnicos especializados (STE) da ICT apoiada, na forma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, denominado "ENSAIOS PARA QUALIFICAÇÃO PARA VOO DO SATÉLITE VCUB1".

Subcláusula Primeira: O presente Convênio tem a intenção de conceder a anuência necessária para a **FUNDAÇÃO** captar, gerir e aplicar as receitas captadas na prestação de STE, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação, em conta corrente remunerada específica para este convênio/projeto, no valor de **R\$ 499.964,53** (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme definido no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula Segunda: Para a execução do projeto previsto no *caput* não haverá aporte de recursos financeiros por parte do **INPE**.

CLÁUSULA 2ª - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento jurídico, independentemente de transcrição, toda documentação pertencente ao processo administrativo nº 01340.007296/2022-15 e respectivos apensos, cujos termos os partícipes acatam integralmente, especialmente:

- 1 Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;
- 2 Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3 Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento (aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

Subcláusula única: A fundação de apoio promoverá os atos de apoio necessários de captação, gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste projeto, segundo o que restou definido no planejamento da execução deste projeto e no projeto básico da prestação de STE.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

- 3.1 DA FUNDAÇÃO
- 3.1.1. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3.1.2. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento, aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE;
- 3.1.3. prestar o suporte administrativo e financeiro na execução deste projeto institucional do INPE exatamente da forma definida no Plano de Trabalho deste convênio, especialmente para dar apoio e zelar no seguinte:
- 3.1.3.1. apoiar a prestação de STEs segundo o procedimento definido no planejamento da execução deste projeto e reproduzido no Plano de Trabalho, o qual deverá ser seguido rigorosamente;
- 3.1.3.2. receber os recursos financeiros oriundos da prestação dos Serviços Técnicos Especializados na forma prevista no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.3. receber os recursos financeiros em conta bancária específica remunerada deste Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;
- 3.1.3.4. aplicar os recursos captados neste Convênio rigorosa e exclusivamente nas atividades discriminadas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.5. providenciar os recibos/comprovantes e recolhimentos fiscais desta prestação de STE;
- 3.1.3.6. programar o recebimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) deste projeto segundo a efetiva disponibilidade financeira na conta corrente remunerada;
- 3.1.3.7. realizar as eventuais aquisições de bens e serviços expressamente autorizadas pelo INPE, e de acordo com o limite do saldo financeiro existente na conta corrente remunerada na data de cada contratação, considerando-se as provisões necessárias para as demais despesas do projeto já contratadas; 3.1.3.8. auxiliar a ICT para que seja garantida a capacidade operacional necessária ao bom desempenho e
- continuidade das atividades de prestação de STE;
- 3.1.3.9. se, durante a prestação dos serviços, for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo da configuração de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo, prática de ato em desalinho com as condições fixadas no TAC homologado nos autos do processo judicial nº 0002549-02.2011.403.6103, etc., a FUNDAÇÃO fica obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do Convênio sobre a ocorrência, o qual deverá registrar a ocorrência no relatório periódico juntado neste processo;
- 3.1.3.10. manter o Coordenador do Convênio informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre a execução de cada STE contratado e as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 3.1.3.11. propiciar os meios e as condições necessárias para que o INPE e os órgãos de controle e ministério público tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- 3.1.3.12. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e

controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da FUNDAÇÃO, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco)anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas final.

- 3.1.3.13. prestar contas ao INPE dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula 14 deste instrumento;
- 3.1.3.14. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94.
- 3.1.3.15. manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- 3.1.3.16. disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores internet, consulta ao extrato do Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos captados por STE prestado durante a execução do projeto, além da relação das eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, e dos aportes realizados para a execução de outros projetos do INPE, indicados pelo nº do respectivo processo administrativo;
- 3.1.3.17. a FUNDAÇÃO deverá divulgar na íntegra, na rede mundial de computadores internet, no mínimo:
- (I) o instrumento formalizado para captação de recursos financeiros e o respectivo TAS;
- (II) relatórios semestrais de execução do convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, as atividades e os serviços realizados;
- (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;
- (IV) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio; e
- (V) as prestações de contas levadas a cabo junto ao INPE;
- 3.1.3.18. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no 3.1.3.17 (III) e (IV), providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");
- 3.1.3.19. a FUNDAÇÃO deverá observar e atender os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos atos de suporte administrativo/financeiro prestado na execução do projeto, além de atender rigorosamente às normas do INPE concernentes à segurança do trabalho e de acesso, permanência e identificação de pessoal no interior de suas instalações;
- 3.1.3.20. Prestar apoio para garantir que a empresa atenda corretamente às normas do INPE concernentes à segurança do trabalho e de acesso, permanência e identificação de pessoal no interior de suas instalações;

3.2 - DO INPE

- 3.2.1. designar oficialmente o Coordenador e o fiscal do Convênio.
- 3.2.2. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto, ouvido previamente o GGPIN;
- 3.2.3. fornecer à FUNDAÇÃO, tempestivamente, todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da FUNCATE para atuar como fundação de apoio ao INPE, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.
- 3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o convênio, verificando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, bem como o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho, particularmente, conforme "caput" e § 3° do Artigo 11, do Decreto 7.423/2010.
- 3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, a partir de elementos objetivos, segundo a finalidade do art. 8º da Lei nº 10.973/2004;
- 3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados nessa prestação de STE, segundo previsto no seu Plano de Trabalho;
- 3.2.7. definir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação da prestação de serviços técnicos (STE) que serão objeto de apoio neste convênio;

- 3.2.8. adotar as medidas necessárias para garantir a efetividade, eficiência e eficácia deste Convênio de suporte administrativo/financeiro da fundação de apoio em relação ao projeto que se refere; e
- 3.2.9. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores internet(https://www.gov.br/inpe/ptbr/acesso-a-informacao), consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

3.3 – OBRIGAÇÕES COMUNS

A execução deste projeto de prestação de STE é atribuição institucional exclusiva e indelegável do INPE, cabendo à FUNCATE apenas prestar suporte administrativo/financeiro na execução deste projeto, e assim, os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- 3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;
- 3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;
- 3.3.3. eventual concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;
- 3.3.4. eventual concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.5. eventual concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO;
- 3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal; e
- 3.3.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração federal.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

Este Convênio de suporte administrativo/financeiro prestado pela fundação de apoio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Subcláusula primeira: O prazo de vigência poderá ser motivadamente prorrogado desde que isso seja necessário para manter o suporte administrativo/financeiro prestado pela FUNCATE por todo o prazo de execução do projeto de prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004.

Subcláusula segunda: Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente em interesse do INPE.

Subcláusula terceira: Em qualquer caso de alteração do prazo de vigência será colhida a prévia manifestação do GGPIN sobre os reflexos da medida na política de inovação do INPE.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio são de R\$ 499.964,53 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme previsto no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A destinação dos recursos deve seguir exatamente o disposto no Plano de Trabalho do Convênio, sendo inviável utilizar tais valores para pagamento de pessoal. Assim, eventuais aquisições voltadas para a execução do próprio projeto devem estar previamente definidas no Plano de Trabalho, e não podem exceder o montante efetivamente depositado na conta corrente.

Subcláusula Segunda: Os recursos destinados para a execução deste Convênio serão captados junto à Empresa Contratante, mediante a formalização de instrumento jurídico, a ser firmado entre a ICT e a Empresa.

Subcláusula Terceira: O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas seguirá as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento.

CLÁUSULA 6ª - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

Os recursos financeiros auferidos (receitas) são de natureza pública e serão depositados exclusivamente em conta corrente remunerada específica deste projeto de prestação de serviços técnicos especializados (STE) compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, na forma do art. 8º da Lei nº10.973/2004.

Subcláusula Primeira: A gestão de tais receitas se dará segundo as regras que a FUNDAÇÃO segue rotineiramente na forma da Lei nº 8.958/1994, orientada pelas regras de direito financeiro e contabilidade pública no que couber.

Subcláusula Segunda: As despesas necessárias para a execução deste projeto à conta das receitas auferidas e depositadas nesta conta corrente remunerada se darão estritamente nos termos previstos no seu Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira: Eventual transferência destes recursos financeiros está condicionada à prévia autorização, expressa e formal, do Diretor da ICT e do Coordenador deste Convênio, exclusivamente para a conta corrente remunerada de outro projeto institucional da ICT/INPE que estiver em execução e tenha o suporte administrativo/financeiro também prestado por sua fundação de apoio.

Subcláusula Quarta: O saldo dos recursos financeiros captados, contabilmente identificados, no todo ou em parte, que não estejam destinados à execução das ações discriminadas no Plano de Trabalho e não for transferido para projetos institucionais conforme a Subcláusula Segunda, deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, segundo definido no Plano de Trabalho anexo e com vistas ao atendimento da norma do art. 8º da Lei nº 10.973/2004, sendo vedado à FUNDAÇÃO:

- 7.1. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que previsto no Plano de Trabalho;
- 7.4. alterar o objeto do Convênio;
- 7.5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 7.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- 7.7. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA 8ª - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da **FUNDAÇÃO** na execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNCATE deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, que inclui a contratação de serviços de terceiros necessários à execução do projeto, apenas quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e previamente

aprovado pelo INPE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNCATE observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública.

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a FUNCATE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a FUNCATE e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e da mesma forma é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como cessão de mão de obra, notadamente para execução da prestação de STE, ou ainda, que caracterize subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, enquanto requisitos de relação de emprego, ou que esteja em desalinho com as condições fixadas no TAC homologado nos autos do processo judicial nº 0002549-02.2011.403.6103.

Subcláusula Quarta: Cada prestação de STE terá a contratação específica formalizada pela FUNCATE junto à empresa interessada e após prévia autorização do INPE, segundo as condições definidas no respectivo TAS, o que inclui o conteúdo do instrumento jurídico a ser firmado.

Subcláusula Quinta: Cabe à FUNCATE, na qualidade de contratante em tais situações:

- I. fazer constar dos contratos de despesa ou de receita celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II. fazer constar dos contratos de despesa celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. solicitar ao INPE que o atesto das faturas de despesas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ ou contratos de despesas que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio;

V. zelar para que eventual contratação de serviços de terceiros que implique despesa, para pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não configure mera disponibilização de mão de obra para o INPE, ante o que, o INPE deverá apresentar à FUNCATE prévio Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários;

VI. não aceitar a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

VII. não pactuar o pagamento antecipado nas contratações de despesa;

VIII. garantir que nos contratos de STE, eventual participação de terceiro, pessoa física ou jurídica, a pedido expresso da empresa e autorizado pelo INPE, seja previamente justificada no TAS do respectivo STE como medida de implementação efetiva da política de inovação da ICT/INPE, de modo que não configure violação ao disposto na subcláusula terceira, retro;

IX. comunicar imediatamente ao INPE eventual ocorrência que possa gerar judicialização envolvendo as contratações relacionadas com a execução do Convênio.

CLÁUSULA 10ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao INPE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: O INPE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução (Coordenador) deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda: A fiscalização pelo INPE consistirá em verificar:

I - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto no Decreto 8.241/14, atentando-se especialmente para a validade das propostas, os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado, e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

II – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

III - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e

IV – a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

Subcláusula Terceira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **INPE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta: Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o INPE notificará a FUNDAÇÃO para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INPE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da **FUNDAÇÃO** e dará seguimento aos trâmites necessários.

Subcláusula Sexta: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o Coordenador do Convênio deverá comunicar à Direção do INPE para as providências necessárias.

Subcláusula Sétima: O INPE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Subcláusula Oitava: A fiscalização, pela FUNDAÇÃO, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da "Cláusula 9ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

I – A fiscalização técnica dos referidos contratos é responsabilidade do INPE.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA 12º - DA PUBLICIDADE

O **INPE** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Subcláusula Única: A eficácia do presente Convênio e dos seus aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

Subcláusula primeira: Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda: Caso o pedido seja formulado pela fundação de apoio, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;
- IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- V. Relação da DOA paga até então e da DOA restante;
- VI. Documentos sobre eventuais outras pendências.

Subcláusula terceira: Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I. Descrição do estado atual da execução do projeto;
- II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;
- III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;
- VI. Encaminhamento ao Diretor do INPE para análise e decisão.

Subcláusula quarta: Caso o pedido seja formulado pelo INPE, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual do Convênio elaborado pelo Fiscal do Convênio;
- III. Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Encaminhamento ao Diretor do INPE para análise e decisão.

CLÁUSULA 14ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FUNDAÇÃO** prestará contas ao Coordenador do Projeto e ao Fiscal do Convênio, em até 30 dias após o encerramento dos serviços, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio. A prestação de contas periódica e final da DOA segue as disposições da norma interna específica que trata do assunto.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do convênio, a fundação de apoio encaminhará ao Diretor do INPE a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pelo Diretor do INPE que emitirá relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

CLÁUSULA 15ª - DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA 16ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Quando da conclusão do Convênio, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do INPE neste Convênio, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a. quando não for executado o objeto do Convênio;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

Subcláusula Única: No caso de saldo remanescente de receitas próprias captadas neste projeto, ao final, o valor será destinado à conta corrente remunerada do projeto institucional indicado pelo INPE no seu planejamento da execução do projeto.

CLÁUSULA 17ª – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do INPE, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao INPE, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio

CLÁUSULA 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, as normas e regulamentos relacionados ao tema e principalmente cumprir a acompanhar as normas e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como se comprometem a promover a proteção absoluta dos Dados Pessoais e Sensíveis compartilhados e tratados em razão da execução deste Convênio.

CLÁUSULA 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

- I. o INPE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- **II.** o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São José dos Campos, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Dr. JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA
Presidente do Conselho Diretor da FUNCATE

(assinado eletronicamente) Dr. Clezio Marcos De Nardin Diretor do INPE



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E)**, **Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Elizabeth Rocha de Oliveira**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 26/04/2023, às 08:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10982929** e o código CRC **51471D6B**.

Referência: Processo nº 01340.009119/2022-73 SEI nº 10982929